

Estatutos

Artigo 1.º

Denominação, Sede e Duração

1. A Associação “Ser Mais Valia: Associação de Voluntariado para a Cidadania e Desenvolvimento” é uma associação sem fins lucrativos de direito privado, que se rege pelos presentes estatutos, pela lei portuguesa e pelo(s) regulamento(s) a aprovar pela Assembleia Geral.
2. A associação tem a sua sede em Lisboa, no Bairro da Quinta do Cabrinha, Av. de Ceuta, Loja 4C 1300-906 Lisboa, concelho e distrito de Lisboa.
3. A Associação é constituída por tempo indeterminado.
4. A associação tem o número de identificação de pessoa coletiva 514147466.
5. Por deliberação da Assembleia Geral podem ser criadas ou extintas delegações, ou outras formas de representação, tanto em território nacional, como no estrangeiro.

Artigo 2.º

Objeto

A Associação tem como objeto constituir uma bolsa de voluntários com idade igual ou superior a cinquenta e cinco anos para desenvolver projetos de voluntariado e cidadania, essencialmente no âmbito da partilha de conhecimentos, de competências e saber acumulado, em Portugal, nos PALOP ou noutros países.

Artigo 3.º

Atividades para a prossecução do seu objeto

1. Para a prossecução dos seus objetivos, a associação propõe-se a:
 - a) Dinamizar uma bolsa de voluntariado, constituída por associados com idade igual ou superior a cinquenta e cinco anos, dirigida a projetos do terceiro setor, ONGD e outras Instituições;
 - b) Desenvolver ações de solidariedade de caráter técnico, científico, educativo, social, cultural, artístico e filantrópico;
 - c) Utilizar os conhecimentos e o saber acumulado pela bolsa de voluntários, colocando ao serviço da sociedade um capital de competências e experiência de vida que possam contribuir para a promoção de ações de ajuda ao desenvolvimento;
 - d) Promover a capacitação dos voluntários nas áreas de intervenção que constituem objeto da Associação;
 - e) Promover a intergeracionalidade, integrando os mais novos no trabalho dos voluntários seniores, propiciando um espírito de reciprocidade num processo de valorização das várias idades da vida;

- f) Mobilizar a bolsa de voluntários para colaborar em situações de emergência e/ou catástrofe;
- g) Colaborar e criar parcerias com outras organizações que atuem em Portugal e no estrangeiro com fins semelhantes;
- h) Integrar e/ou associar-se a plataformas, outras organizações, ou estruturas internacionais, que promovam objetivos semelhantes aos da presente Associação;
- i) Conceber, executar e apoiar programas nas áreas da cooperação para o desenvolvimento, nomeadamente, projetos de cariz cultural, social, ambiental, cívico, económico, educativo e de saúde. No âmbito da sua missão a Associação promove iniciativas e parcerias de cooperação, investigação, sensibilização e comunicação com entidades congéneres.

2. A Associação participa em projetos e políticas de cidadania ativa.

Artigo 4º **Associados**

- 1. Os Associados podem ser fundadores, ordinários e honorários.
- 2. São associados fundadores os que outorguem a escritura de constituição da Associação.
- 3. São associados ordinários os voluntários maiores de cinquenta e cinco anos cuja proposta seja aceite pela Direção.
- 4. São associados honorários, as pessoas singulares ou coletivas que se destaquem ou deem contribuição especialmente relevante de apoio à Associação e que a Assembleia Geral, sob proposta da Direção, entenda merecerem essa distinção.
- 5. Podem ser admitidos associados que não obedeçam às características referidas no nº3, que pelas suas capacidades ou competências específicas possam resultar numa valia adicional para o cumprimento dos objetivos da Associação.

Artigo 5.º **Receitas**

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelas pessoas e entidades associadas;
- b) o produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das suas atividades;
- d) os donativos aceites pela associação;
- e) os subsídios, financiamentos e apoios que lhe sejam atribuídos por entidades nacionais e internacionais.

Artigo 6.º **Quotas**

1. As quotas são anuais e pagas nas condições estipuladas no regulamento.
2. Os associados honorários estão isentos de quotas.
3. Sob proposta da Direção, a Assembleia Geral delibera o montante da quota anual a pagar pelos associados.

Artigo 7.º **Órgãos Sociais**

1. São Órgãos Sociais da Associação:
 - a) A Assembleia Geral.
 - b) A Direção.
 - c) O Conselho Fiscal.
2. O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal tem a duração de três anos renovável mediante eleições e num máximo de dois mandatos consecutivos.
3. O exercício dos cargos dos órgãos sociais não é remunerado.

Artigo 8.º **Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170.º e nos artigos 172.º a 179.º.
3. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia Geral.

Artigo 9.º **Direção**

1. A Direção, eleita em Assembleia Geral, é composta por três ou cinco associados.
2. A Direção pode agregar pessoas com reconhecida experiência e conhecimento na área do trabalho da associação que, com funções de Direção Executiva ou outras, participam em todos os momentos da associação, incluindo reuniões, sem no entanto terem direito a voto.
3. À Direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação e a sua representação em juízo e fora dele.
4. A forma de funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.
5. A Associação obriga-se com a assinatura conjunta de dois elementos, por si designados em ata.

Artigo 10.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por três associados.
2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, dar parecer sobre as contas e relatórios e pronunciar-se sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A sua forma de funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 11º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão de pessoas e entidades associadas, suas categorias, direitos e obrigações constam de regulamento a aprovar pela Assembleia Geral.

Artigo 12º

Extinção. Destino dos bens

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.